



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 041/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito de Palmital, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná visando a cessão temporária de servidor.

Art. 2º Caberá ao Município de Palmital a disponibilização de 01 (um) funcionário público municipal efetivo do cargo de serviços gerais, para auxiliar nos serviços junto a Sede do 4º Pelotão de Polícia Militar desta Comarca.

§ Único. Os vencimentos do servidor, obrigações trabalhistas, encargos previdenciários, sociais e fiscais, correrão por conta do Município de Palmital.

Art. 3º O servidor municipal que prestar serviços junto a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná deverá submeter-se às normas administrativas e operacionais do referido órgão.

Art. 4º Caberá a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná treinar o servidor para o exercício das funções a eles distribuídas, estabelecer jornada de trabalho, controlar sua frequência e fornecer boletim de frequência mensal ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Palmital.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

§ Único. Os pedidos de concessão de férias e licenças elaborados pelo servidor serão analisados pelo Comandante do 4º Pelotão de Polícia Militar de Palmital.

Art. 5º O Termo de Cooperação terá vigência até 31/12/2024 podendo ser prorrogado, mediante acordo do Município e a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmital, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (06.12.2021).


ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente